

CONTRATO Nº. 232/2013

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTOS CELEBRADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE DE BELÉM – SESMA/PMB E A
EMPRESA VIX COMÉRCIO DE
PRODUTOS FARMACÊUTICOS E
HOSPITALARES LTDA - ME.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM - SESMA**, ente público municipal, com personalidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.917.818/0001-12, sediada na Travessa do Chaco, 2086 – Marco, CEP: 66.093-542 – Belém/PA, neste ato representada por sua Secretária Sra. **MARIA SELMA ALVES DA SILVA**, brasileira, enfermeira, portadora do RG nº 5003905 órgão emissor SSP/PA, e do CPF/MF nº 159490282-87, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VIX COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 14.832.987/0001-15, sediada na Rua Serra Negra, 78, bairro Praia do Morro, Guarapari/ES, CEP: 29.216-560, telefone (27) 3262-8597, e-mail: vixmedicamentos@gmail.com, neste ato representada por **ERIVELTO SILVA DAL COL**, portador da C.I. nº **1380.330 SSP/ES**, e inscrito no CPF/MF sob o nº. **070.938.597-80**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o **Pregão Eletrônico nº. 130/2013**, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº. 10.520/02 e nº. 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 5.504/05 e nº 5.450/05, Decreto nº 7.892/13, Decretos Municipais nº 47.429/05, nº 64.684/10 e 48.804ª/05, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital do Pregão Eletrônico nº 130/2013 e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi aprovada pelo Núcleo de Assessoria Jurídica da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM - SESMA**, conforme Parecer **NSAJ Nº 1304/2013**, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº 5.450/2005.

CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

De acordo com a **Portaria nº XXX/2013** – Órgão CONTRATANTE e suas alterações posteriores - a Secretária da SESMA têm competência para assinar este Contrato e seus documentos, como Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a **Aquisição de Medicamentos**, para atendimento a pacientes portadores de diabetes mellitus relacionados com diversas áreas e especialidades, constantes na Portaria 2.981/09 GM/SM, contemplados pela Ação Civil Pública nº 2008.39.00 da SESMA/PMB pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 130/2013 e seus anexos, sendo utilizada a modalidade de registro de preços, conforme especificações e quantitativos discriminados nas tabelas anexas, o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE, consoante estabelecido no **Processo Licitatório nº. 1338288/2013**. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Termo de Referência (Anexo I do Edital);
- b) Anexo I-A (especificação técnica).

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

O objeto deste Contrato será fornecido após a assinatura deste contrato, emissão de nota de empenho e de acordo com a solicitação formal do órgão CONTRATANTE, no seguinte endereço: Almoxarifado Central (DRM/SESMA), sito à Rua Municipalidade, s/nº - Praça Magalhães – Reduto – Belém/PA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

7- Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

7.1- A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM - SESMA deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

7.2- As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes nos arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A) São obrigações da CONTRATANTE:



Secretaria Municipal de Saúde
Travessa do Chaco nº 2086 – Marco
CEP: 66.093-542 – Belém – Pará
Fone: (91) 8896-3027



11/11/2013

- Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:
- 8.1- Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
 - 8.2- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;
 - 8.3- Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
 - 8.4- Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
 - 8.5- A CONTRATANTE poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência e anexo (anexo I e anexo I-A), atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento;

- b) Colocar à disposição da CONTRATANTE os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito;
- c) Fornecer os produtos novos, nas embalagens originais e em perfeitas condições de uso, conforme as normas da legislação vigente, bem como das propostas apresentadas e suas especificações;
- d) Responsabiliza-se pela(s) garantia(s) do(s) produto(s), objeto da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança e eficiência, conforme previsto na legislação em vigor;
- e) Assegurar a entrega do produto no local informado conforme o especificado no item 5 do Termo de Referência;
- f) Responsabilizar-se pela troca do objeto, que esteja em desacordo com o solicitado no Termo de Referência, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de ser reconhecida como inexecução contratual;
- g) Entregar a nota fiscal ao servidor responsável pela fiscalização;
- h) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela contratada ou fabricante, a que for maior, e ainda, com a disponibilização de material de reposição no mercado nacional por prazo não inferior a 12 (doze) meses contados da entrega do material, quando couber;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM - SESMA, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

- 10.1- Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;
10.2- Informar à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM - SESMA, as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

- 11.1- A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.
11.2- No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.
11.3- O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
11.4- A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Edital e do Contrato.
11.5- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
11.6- O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente certificado por fiscal credenciado da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM - SESMA, o pagamento será realizado pelo DEAD/SESMA, através de crédito em conta corrente junto à agência bancária indicada na declaração fornecida por estabelecimento bancário, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, até 30 (trinta) dias a partir do Fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Será susado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM - SESMA efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

12.1- Caberá ao titular da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM - SESMA, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1- Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM - SESMA, estão assegurados na seguinte funcional:

PROJETO ATIVIDADE: 10.302.0020-2004;

ELEMENTO: 33.90.30

FONTE: 11.401.7001

13.2- Os recursos orçamentários ao adimplemento das obrigações das demais unidades de Belém, deverão ser disponibilizadas antes da assinatura do instrumento contratual correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGISTRO DO CONTRATO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

14.1 – A CONTRATANTE deverá encaminhar no prazo de 30 (trinta) dias após a sua assinatura, para registro no Tribunal de Contas dos Municípios, uma via dos Contratos, Convênios ou Instrumentos semelhantes que estabeleçam obrigações para a Administração Municipal, conforme o Art. 30, I, alínea g, da Lei Complementar nº 25/1994.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PREÇO

O preço global para a execução dos serviços contratados importa na quantia de **R\$-144.170,00 (Cento e quarenta e quatro mil e cento e setenta reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1- O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM - SESMA, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

17.1- No interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM - SESMA, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93;

17.2- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

17.3- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não retirar a nota de empenho.	1. Impedimento de licitar com o Município pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	Impedimento de licitar com a Prefeitura pelo período de 1 (um) ano. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	Impedimento de licitar com o Município pelo período de 1 (um) ano. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	Impedimento de licitar com o Município pelo período de 1 (um) ano. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Comportar-se de modo inidôneo.	Impedimento de licitar com o Município pelo período de 2 (dois) anos. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Fizer declaração falsa.	Impedimento de licitar com o Município pelo período de 2 (dois) anos. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Apresentar documentação falsa.	Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. Comunicar ao Ministério Público Estadual.

Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	Impedimento de licitar com o Município pelo período de 2 (dois) anos. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.
Inexecução parcial do objeto.	Impedimento de licitar com o Município pelo período de 1 (um) ano. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

18.2 - Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata, o Município poderá proceder a rescisão unilateral da Ata, hipótese em que a empresa fornecedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

18.3 - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Município ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

18.4 - Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.5 - A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

18.6- Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficarão a critério do Município que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

18.7 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

18.8 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

19.2 – A rescisão do Contrato poderá ser:

19.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da Secretaria Municipal de Saúde – SESMA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da supracitada lei, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

19.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM - SESMA;

19.2.3 – Judicial nos termos da legislação.

19.3 – A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

20.1 – A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

21.1 – As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

21.2 – Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM – SESMA/PMB;
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM - SESMA, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM - SESMA, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme a necessidade da Administração, havendo concordância entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CÓPIAS

Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para a CONTRATANTE;
- b) uma para a CONTRATADA;
- c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Município de Belém.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

24.1 – O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Município de Belém, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 – Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

25.1.1 – CONTRATANTE: Travessa do Chaco nº 2086 – Marco, CEP: 66.093-542 – Belém – Pará;

25.1.2 – CONTRATADA: Rua Serra Negra, 78, bairro Praia do Morro, Guarapari/ES, CEP: 29.216-560.

25.2 – A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO



Secretaria Municipal de Saúde
Travessa do Chaco nº 2086 – Marco
CEP: 66.093-542 – Belém – Pará
Fone: (91) 8896-3027



SESMA
SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE



27.1 – É competente o Foro da Justiça Comum, na Comarca de Belém/PA, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes:

Belém (Pa), 10 de dezembro de 2013


MARIA SELMA ALVES DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM EXERCÍCIO - SESMA


VIX COM. DE PROD. FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA - ME.
CNPJ nº 14.832.987/0001-15

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Secretaria Municipal de Saúde
Travessa do Chaco nº 2086 – Marco
CEP: 66.093-542 – Belém – Pará
Fone: (91) 8896-3027

